



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2013.

Dispõe sobre prestação de contas em virtude de transferências de receitas realizadas por força da Lei nº 13.660, de 20 de julho de 2000.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo, por meio da CELGPAR, CELGTelecom, SANEAGO, AGEHAB, IQUEGO, METROBUS, TRANSURB, GOIASFOMENTO e GOIASINDUSTRIAL fará, ao Poder Legislativo, apresentação de prestação de contas detalhada das transferências financeiras a elas realizadas em virtude da lei 13.660, de 20 de julho de 2000.

Parágrafo único. A forma detalhada que prevê o artigo anterior compreenderá:

- I- Apresentação do valor global das transferências financeiras realizadas a essas empresas;
- II- Uma vez feito o repasse, apresentação do modo com que as empresas gastaram os recursos e
- III- Apresentação de Relatório sobre o resultado prático obtido pelas transferências.

Artigo 2º - A apresentação de prestação de contas se fará por meio de audiência pública a ser realizada na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás até a primeira quinzena do mês de agosto do ano de 2014.

Artigo 3º - Poderão participar da audiência de prestação de contas entidades organizadas da sociedade civil - como meio de se assegurar a eficiência



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei do Acesso a Informação), da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 (Lei da Transparência) e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2013.

Luis Cesar Bueno

Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Organização dos Municípios



Justificativa

Justificamos nossa solicitação informando que o Executivo Goiano, não raras vezes, deixa de agir com a transparência necessária aos atos públicos. Tal fato, muitas vezes, são aproveitados em virtude de lacuna legislativa. A Lei 13.660, de 20 de julho de 2000 - que autoriza a transferência de recursos financeiros públicos a algumas empresas públicas que se encontravam em processo de liquidação possui a falha legislativa a que se pretende corrigir.

A retromencionada Lei dispõe, de forma expressa, que as finalidades dos repasses é o de dar-lhes subvenção econômica destinadas à cobertura de déficits de manutenção. Uma vez realizadas as transferências, os recursos oriundos dos cofres públicos terminam se esvaindo sem que a sociedade tome conhecimento sobre a forma com que foram destinadas ou mesmo o resultado prático obtido.

Tal fato termina violando princípios basilares do Estado Democrático de Direito como a Eficiência. A Administração Pública tem o dever de oferecer à sociedade serviços públicos de qualidade e, de igual modo, de empenhar as verbas públicas de forma igualmente eficiente.

Compreende-se que para que a eficiência supramencionada seja alcançada, nos repasses que ora se comenta, é necessário que o Executivo Goiano proceda a prestação de contas a quem – de forma legal representa e defende os interesses do povo, ou seja, para a Assembleia Legislativa.

Assim, em defesa dos interesses da sociedade goiana, bem como dos gastos transparentes das verbas públicas é que pleiteamos a aprovação da presente propositura.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2013.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Organização dos Municípios